



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 405/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)**

## 1 PREÂMBULO

**1.1** O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. Juliano Luiz Bortolanza, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII](#)
- b) Decreto Municipal nº 4790/2023

**II - Processo Licitatório nº 405/2025**

**III - Dispensa de Licitação nº 321/2025**

## 2 OBJETO

**2.1** Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização e realização de processo seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para as áreas de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**2.2** O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I - Termo de Referência – TR nº 78/2025 (ANEXO I);**

## 3 DO CONTRATADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO DE PESQUISAS, POS-GRADUACAO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC;

**CNPJ:** 02.276.193/0001-33;

**ENDEREÇO:** Rua Paraná, nº 5906, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.807-040;

**REPRESENTANTE LEGAL:** Fernandes da Silva Borges;

**3.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global pago será de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

## 4 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**4.1** Para a definição do valor estimado da contratação, o Município de Riqueza/SC realizou pesquisa de preços junto a instituições reconhecidas pela prestação de serviços de organização e execução de processos seletivos públicos.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento às seguintes instituições:

- Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC;
- Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC;
- Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ e UNOESC.

**4.2** Dentre os contatos realizados, apenas o IPPEC apresentou proposta formal e completa, datada de 27 de outubro de 2025, contemplando todas as etapas e especificações exigidas pela Administração. A AMEOSC informou que atende exclusivamente municípios consorciados, e as demais instituições não enviaram propostas, impossibilitando sua consideração.

**4.3** O IPPEC apresentou orçamento no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução integral do processo seletivo, abrangendo até 200 candidatos inscritos, com acréscimo de R\$





90,00 (noventa reais) por candidato excedente. O valor inclui todos os custos e encargos necessários à execução do serviço, tais como tributos, encargos trabalhistas, taxa de administração, logística, impressão, deslocamento, materiais e seguros.

**4.4** O orçamento apresentado encontra-se dentro dos parâmetros praticados no mercado, considerando o escopo dos serviços, elaboração de dois editais distintos (Educação e Saúde), aplicação de provas objetivas, processamento de resultados, análise de recursos e homologação final. Destaca-se que serviços dessa natureza envolvem alto grau de responsabilidade técnica, exigindo equipe qualificada, sistema informatizado de inscrições e infraestrutura de segurança para sigilo das provas.

**4.5** Ademais, o IPPEC é entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como instituição de utilidade pública, com extensa experiência comprovada em certames realizados em diversos municípios e estados, incluindo Itapema/SC, Balneário Gaivota/SC, Forquilha/SC e Governo do Estado de Santa Catarina, o que demonstra coerência entre o preço ofertado e o padrão de qualidade exigido.

**4.6** A escolha do Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC fundamenta-se em sua notória experiência e capacidade técnica comprovada na realização de concursos públicos e processos seletivos para diversos entes federativos, incluindo municípios e órgãos estaduais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

**4.7** A instituição possui estrutura tecnológica, logística e equipe técnica especializada, assegurando a condução de todas as etapas do processo seletivo com transparência, segurança e eficiência. Além disso, trata-se de entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional é compatível com o objeto da contratação.

**4.8** Considerando a vantajosidade da proposta, a finalidade estatutária compatível, a comprovação de qualificação técnica e a adequação dos preços ofertados, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para entidades sem fins lucrativos que preencham tais requisitos.

**4.9** Assim, a escolha do IPPEC demonstra-se técnica, fundamentada e vantajosa ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência e segurança jurídica à Administração Municipal.

## 5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A contratação de empresa especializada para a organização e execução de processo seletivo destina-se a atender à necessidade de recomposição do quadro de profissionais das áreas de Educação e Saúde do Município de Riqueza/SC, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

**5.2** A medida é indispensável diante do término iminente dos contratos temporários vigentes e da demanda por novos profissionais qualificados. O processo seletivo é o instrumento legal e legítimo para selecionar, de forma impessoal e transparente, os candidatos mais aptos ao desempenho das funções temporárias, em observância aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**5.3** Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para planejar, elaborar, aplicar e corrigir provas, bem como para conduzir todas as etapas administrativas e logísticas do certame, justifica-se a contratação de empresa com expertise comprovada em processos seletivos, garantindo a lisura, celeridade e segurança de todas as etapas.

**5.4** Assim, a contratação mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, por assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o cumprimento das exigências legais que regem as contratações públicas.

## 6 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta: 3.9.90.39.48.00.00.

## 7 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**7.1** O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:





a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

I - Estatuto ou contrato social.

II - Ato constitutivo.

III - Registro comercial.

IV - Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “C” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor:**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.),

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Declaração unificada sobre:

i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

vi) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

vii) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal;

i) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares ao objeto da licitação;

j) Comprovante de registro/inscrição da empresa na entidade competente.

## 8 CONTRATO ADMINISTRATIVO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

**8.1** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**8.2** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

### 8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Karine Simon Moeller;

### 8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Sra. Patricia Tauffer Scheffer

## 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:





- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | <b>I</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                           |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | <b>II III IV V VI VII</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | <b>VIII IX X XI XII</b><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
- Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**9.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**10.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**

Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA EXAMINADO  
E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA  
JURÍDICA

MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 15:56:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1d8c95c6fba0>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 405/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 78/2025**

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a organização e realização de processo seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para as áreas de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 A contratação do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

1.3 O item elencado acima se caracteriza como bens e serviços comuns.

[Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e legislação vigente.

**2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

2.1 Foi realizada pesquisa no catálogo eletrônico do Governo Federal, disponível no PNCP e os itens a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2 Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, com elaboração de dois editais distintos (um para a área da Educação e outro para a área da Saúde), contemplando os seguintes cargos:

| PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO       |      |                                                                       |          |              |
|------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| CARGOS                             | VAGA | HABILITAÇÃO                                                           | PROVA    | PREÇO        |
| PROFESSORA DE ARTES - 20H          | CR   | Licenciatura em Artes                                                 | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H | CR   | Licenciatura em Educação Física                                       | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - 20H | CR   | Licenciatura em Pedagogia                                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR ENSINO INFANTIL - 20H    | CR   | Licenciatura em Pedagogia                                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR DE INGLÊS - 20H          | CR   | Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Estrangeira- Inglês | Objetiva | R\$ 2.500,00 |

| PROCESSO SELETIVO - SAÚDE |      |                                                                                          |          |              |
|---------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| CARGOS                    | VAGA | HABILITAÇÃO                                                                              | PROVA    | PREÇO        |
| ENFERMEIRO - 40 HORAS     | CR   | Ensino Superior Completo e Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro | Objetiva | R\$ 2.500,00 |





|                             |    |                                                                                           |          |              |
|-----------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| ODONTÓLOGO - 40H            | CR | Ensino Superior completo e Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| ENFERMEIRA SOBREAVISO - 20H | CR | Habilitação Legal Para o Exercício da Profissão de Enfermeiro                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| ENFERMEIRA SOBREAVISO - 40H | CR | Habilitação Legal Para o Exercício da Profissão de Enfermeiro                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM- 40H  | CR | Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.                 | Objetiva | R\$ 2.500,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para até 200 candidatos inscritos. Será cobrado um valor de R\$90,00 (noventa reais) por candidato excedente.**

2.4 O valor base considera até 200 candidatos inscritos. Será cobrado valor adicional de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente.

2.5 As inscrições isentas serão computadas para cálculo dos inscritos excedentes, sendo assim remuneradas pela contratante à contratada.

**3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Municipal de realizar processo seletivo para contratação temporária de profissionais nas áreas de Educação e Saúde, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.2 Neste contexto, foi realizada consulta de preços junto ao Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC, entidade civil sem fins econômicos, com notória experiência na organização e execução de concursos públicos e processos seletivos em diversos entes da federação. O IPPEC apresentou proposta orçamentária no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para execução de processo seletivo envolvendo até 200 (duzentos) candidatos inscritos, contemplando provas objetivas para os 10 (dez) cargos relacionados.

3.3 O Instituto já realizou processos similares para diversos municípios e órgãos públicos, incluindo Itapema/SC, Balneário Gaivota/SC, Forquilha/SC, Umuarama/PR e Governo do Estado de SC, demonstrando expertise e capacidade técnica na área. Ainda apresentou atestado de Capacidade Técnica e Certidão Negativa Correccional - Entes Privados comprovando a reputação ética e profissional.

3.4 A proposta apresentada inclui todos os custos necessários à execução do objeto, como encargos trabalhistas, tributos, taxas administrativas, materiais, seguros e demais despesas operacionais.

3.5 Dessa forma, a escolha da entidade está justificada pela vantajosidade da proposta, pela experiência comprovada na execução de processos seletivos e pela compatibilidade dos preços com o mercado, conforme declarado na proposta. A contratação poderá ser realizada com base no [inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de entidade sem fins lucrativos, com finalidade compatível com o objeto da contratação.

**4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

4.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a organização e execução de processo seletivo, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária nas áreas de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC.

4.2 A solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, diante da proximidade do encerramento dos contratos temporários vigentes, especialmente na área da Saúde.





Dessa forma, o processo seletivo permitirá a substituição imediata dos profissionais cujos vínculos expiram em dezembro de 2025, garantindo que novos servidores possam iniciar suas atividades já no início de janeiro de 2026.

**4.3 O processo seletivo será estruturado de forma transparente, técnica e acessível, contemplando a aplicação de provas objetivas e, quando cabível, outras etapas de avaliação, de modo a assegurar igualdade de condições a todos os candidatos e a observância das normas de acessibilidade universal e da legislação específica voltada às pessoas com deficiência.**

**4.4** A solução compreende todas as etapas do ciclo de vida do processo seletivo, abrangendo: elaboração e publicação dos editais, inscrições, confecção e aplicação das provas, correção e análise de recursos, divulgação dos resultados, homologação final e fornecimento de relatórios técnicos e administrativos.

**4.5** Caberá à empresa contratada a elaboração completa dos editais e demais instrumentos necessários, observando a legislação vigente, os requisitos e critérios de avaliação, o cronograma, o número de vagas e todas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

**4.6** A contratada será responsável por toda a logística operacional, incluindo a definição e preparação dos locais de prova, contratação e capacitação de fiscais e equipe técnica, fornecimento de materiais, divulgação ampla do certame, suporte aos candidatos e acompanhamento integral de todas as etapas, garantindo segurança, eficiência e transparência durante todo o processo.

## 5 Requisitos da contratação.

**5.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

I - Estatuto ou contrato social;

II - Ato constitutivo;

III - Registro comercial;

IV - Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor:**

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**i)** Declaração unificada sobre:

i)Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii)Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

iii)Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv)Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;

v)Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e





- vii) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.
- j) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares ao objeto da licitação;
- k) Comprovante de registro/inscrição da empresa na entidade competente.

**6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

**6.1 Compete à CONTRATADA:**

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste documento;
- d) Executar os serviços, conforme descrito na proposta, neste documento e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam profissionais técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto do presente documento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços;
- i) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no que se refere ao prazo e local indicado pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado bem como o custo para a reparação dos mesmos;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente documento;
- l) Responsabilizar-se inteiramente por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- m) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- n) Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- o) Assumir total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços contratados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- p) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação do serviço;
- q) Notificar à Administração, através da Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- r) O fornecimento do serviço deverá ser executado dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as demais disposições deste edital e legislação pertinente à matéria;
- s) O serviço deverá ser prestado nos locais estabelecidos, agendados e informados na ordem de serviço ou nota de empenho. As despesas com deslocamento, materiais a serem utilizadas na prestação do serviço e demais despesas e encargos deverão estar inclusas no valor da proposta;
- t) O prazo de execução fica estabelecido em 30 dias corridos, com início imediatamente após a assinatura do contrato;





- u) O serviço será prestado em uma única etapa, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos através da emissão de ordem de serviço pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- v) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

## 6.2 Obrigações Específicas para Execução do Processo Seletivo:

- a) A Contratada ficará responsável pelo gerenciamento, planejamento, compilação de toda a matéria e legislação aplicável ao processo seletivo, análise e realização de impugnações a recursos caso houver, realização do processo seletivo em todas as suas fases para os cargos acima relacionados;
- b) A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de Regência quanto aos serviços contratados;
- c) Os serviços deverão ser de primeira qualidade e a sua realização será de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações da Secretaria requisitante, durante a vigência do contrato;
- d) O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento ou outro qualquer;
- e) O objeto deverá ser apresentado com todos as especificações exigidas para cada item;
- f) É de responsabilidade da Contratada todos os custos e despesas, tais como: frete, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. O IPPEC fornece inscrição através do site: <https://ippec.org.br> com boleto registrado, sendo que as despesas bancárias referente aos boletos serão por conta do órgão contratante. O local para aplicação das provas escritas, práticas e títulos será de responsabilidade da contratante;
- g) Elaborar os Editais do Processo Seletivo (dois editais distintos - Educação e Saúde), seus anexos e demais atos, compreendendo:
  - I) Elaboração e montagem das minutas dos editais para apresentação ao departamento competente e análise juntamente com a comissão do Concurso Público;
  - II) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
  - III) Especificação das disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
  - IV) Elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;
  - V) Seleção e convocação de bancas examinadoras;
  - VI) Preparação de material de apoio para as bancas examinadoras;
  - VII) Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
  - VIII) Emissão de relatório de candidatos contendo cargo, número de inscrição, CPF, inscrições homologadas e não homologadas (fundamentadas).
- h) Aplicação de provas escritas compreendendo:
  - I) Elaboração de questões inéditas em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados;
  - II) Análise técnica das questões;
  - III) Impressão dos cadernos de questões;
  - IV) Manutenção do sigilo das questões e da segurança das provas;
  - V) Verificação dos locais disponibilizados pelo órgão para aplicação das provas e definição das datas;
  - VI) Emissão de ensalamento;
  - VII) Elaboração dos materiais de apoio para realização das provas, tais como envelopamentos dos cartões resposta, lista de presença, atas, etc.;
  - VIII) Acondicionamento e transporte dos cadernos de questões e cartões resposta aos locais das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança em malotes personalizados;
  - IX) Disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação das provas (fiscais e equipe técnica);
  - X) Divulgação do Gabarito Oficial;
  - XI) Emissão de relatório de notas de todos os candidatos por cargos/função.





- i) Revisão de questões e recursos, compreendendo:
- I) Recebimento dos recursos através de e-mail específico;
  - II) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
  - III) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- IV) Atualização dos gabaritos oficiais e das notas das provas (quando necessário).
- j) Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:
- I) Correção através de leitora óptica;
  - II) Emissão dos relatórios de notas dos candidatos compreendendo todas as etapas do certame;
  - III) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o Edital de abertura.
- k) Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame;
- l) Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados e devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- m) Formular os Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- n) Fornecer modelos de Portarias de designação de Bancas Executiva e Examinadora, nomeação de junta médica para avaliação de possíveis candidatos deficientes, nomeação de fiscais das provas, sendo que a nomeação dos servidores deverá ter a aprovação prévia da Administração Municipal (quando for o caso);
- o) Formular termo de identificação das provas;
- p) Instruir fiscais das provas escritas;
- q) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- r) Formular Editais de homologação do resultado final do Processo Seletivo por ordem de classificação;
- s) Remeter à Contratante os documentos originais das fichas de inscrições dos candidatos e as listas de presença das provas escritas;
- t) Remeter à Contratante todos documentos solicitados sempre em originais ou impressos;
- u) Na aplicação da prova escrita, a contratada deverá receber do candidato, ao final de sua prova, a grade de respostas e o caderno de prova, tudo de acordo com o estabelecido no edital específico do Processo Seletivo;
- v) O valor arrecadado das inscrições será integralmente do município;
- w) Providenciar toda a divulgação necessária do processo seletivo;
- x) Fornecer suporte aos candidatos durante todo o processo, esclarecendo dúvidas e prestando informações;
- y) Acompanhar todos os atos do processo seletivo, garantindo o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nos editais.

## **7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

### **7.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

### **7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.**

#### **7.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.**





7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Patricia Tauffer Scheffer, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento dos serviços executados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela após a publicação do edital de abertura (50% do valor do contrato) e a segunda parcela após a homologação final (50% do valor do contrato), após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

## 9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos neste documento.

9.2 A seleção do fornecedor deu-se por meio de consulta a empresas do ramo, sendo que apenas a contratada apresentou proposta em resposta à solicitação de orçamento. Considerando a urgência na realização do processo seletivo, em razão da proximidade do término dos contratos vigentes oriundos do processo anterior e da necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais nas áreas de Educação e Saúde, optou-se pela contratação direta com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação.

**10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**

10.1 As estimativas do valor da contratação se encontram discriminadas no item 2 deste documento.

10.2 O valor máximo pago para o objeto é de R\$ 25.00,00 (vinte e cinco mil reais).

## 11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.48.00.00.**





**12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**

**12.1** Os itens que compõe o objeto deste edital deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

**12.2** Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

**12.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4** No caso de controvérsia sobre execução dos serviços, quanto à qualidade técnica e especificações, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

**13.1** Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

**13.2** Os serviços adquiridos deverão obrigatoriamente obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

---

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 405/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2025

### ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89895-000 000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS, POS-GRADUACAO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.276.193/0001-33, com sede na Rua Paraná, nº 5906, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.807-040, neste ato representada pela sua presidente Sr. Fernandes da Silva Borges, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 405/2025, Dispensa de Licitação nº 321/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 contratação de empresa especializada para a organização e realização de processo seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para as áreas de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

| PROCESSO SELETIVO - EDUCAÇÃO       |      |                                                                       |          |              |
|------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| CARGOS                             | VAGA | HABILITAÇÃO                                                           | PROVA    | PREÇO        |
| PROFESSORA DE ARTES - 20H          | CR   | Licenciatura em Artes                                                 | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H | CR   | Licenciatura em Educação Física                                       | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - 20H | CR   | Licenciatura em Pedagogia                                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR ENSINO INFANTIL - 20H    | CR   | Licenciatura em Pedagogia                                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| PROFESSOR DE INGLÊS - 20H          | CR   | Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Estrangeira- Inglês | Objetiva | R\$ 2.500,00 |

| PROCESSO SELETIVO - SAÚDE   |      |                                                                                           |          |              |
|-----------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| CARGOS                      | VAGA | HABILITAÇÃO                                                                               | PROVA    | PREÇO        |
| ENFERMEIRO - 40 HORAS       | CR   | Ensino Superior Completo e Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro  | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| ODONTÓLOGO - 40H            | CR   | Ensino Superior completo e Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| ENFERMEIRA SOBREAVISO - 20H | CR   | Habilitação Legal Para o Exercício da Profissão de Enfermeiro                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
| ENFERMEIRA SOBREAVISO - 40H | CR   | Habilitação Legal Para o Exercício da Profissão de Enfermeiro                             | Objetiva | R\$ 2.500,00 |





|                               |    |                                                                                 |          |              |
|-------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM-<br>40H | CR | Habilitação legal para o<br>exercício da profissão de<br>Técnico em Enfermagem. | Objetiva | R\$ 2.500,00 |
|-------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|

O valor base considera até 200 candidatos inscritos. Será cobrado valor adicional de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 405/2025, Dispensa de Licitação nº 321/2025, homologado em 00/00/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta;

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela após a publicação do edital de abertura (50% do valor do contrato) e a segunda parcela após a homologação final (50% do valor do contrato).

5.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em parcela única até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Certidão Negativa Trabalhistas e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados





monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção;

5.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 serão pagos conforme cláusula 5.1 deste documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação 3.3.90.39.48.00.00.

8.2 À partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**





**10.1** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**10.2** Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **11.1 Compete à CONTRATANTE:**

**11.1.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**11.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do bem anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**11.1.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**11.1.5** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

### **11.2 Compete à CONTRATADA:**

**11.2.1** Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

**11.2.2** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

**11.2.3** Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação do serviço;

**11.2.4** Fornecer o serviço em estrita observância ao presente edital, orçamento fornecido, bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

**11.2.5** Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**11.2.6** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

**11.2.7** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**11.2.8** Verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

**11.2.9** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

### **11.3 Penalidades Cabíveis:**

**11.3.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**11.3.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato:





**11.3.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.3.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.3.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.3.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.3.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**11.3.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.3.10** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.3.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.3.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**11.4** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;





- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- iv) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- v) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- vi) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.8** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.11** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.12.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.13** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.13.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**12.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**13.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**14.1 GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**14.1.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

**I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;





**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.2.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Patricia Tauffer Scheffer, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**14.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





**XI -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII -** Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII -** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

**15.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**15.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);





- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**16.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**17.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**17.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**17.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e





integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**17.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**17.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**17.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**17.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**17.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**17.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**17.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**17.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC XX de novembro de 2025.

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**

Prefeito de Riqueza

**INSTITUTO DE PESQUISAS, POS-GRADUACAO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**  
Contratada

Testemunhas:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

**MARIELI FILIPPI**

OAB/SC 47.248

